



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 20 de setembro de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 053

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador Geral do Município

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Gestão Administrativa

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**YURI VALERY MOURÃO DIAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretário de Saúde

**DINAH BRAGA SARAIVA**

Secretário de Infraestrutura

**DEOCLIDES BESERRA MACHADO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário de Negócios Rurais

**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**

Secretário da Cultura

**FAGNER DE OLIVEIRA SOARES**

Secretário Adjunto de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil

**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO MELO

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº.001.18.09/2017

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Nomear** o (a) Sr.(a) **MARIA EMILIANA MOURÃO COELHO**, portador(a) do CPF nº. 026.078.583-05 e **RG nº. 2006005082021**, para exercer a **Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Símbolo DNSR-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de setembro do ano de 2017.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Governo Municipal de Crateús-CE.

\*\*\*\*\*

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 810 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo para solicitação da Isenção do IPTU 2016 descrito no art. 1º do Decreto 788/17, exercícios anteriores, e dá outras providências.*

**O Senhor Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispostos no artigo 220 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal;**

**CONSIDERANDO** que o art. 127, § 1º, alínea “a” da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal prevê o prazo para requerimento da concessão de tributos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o período da data da vigência deste Decreto **até o dia 31 de outubro** do ano vigente – qual seja 2017, para **requerimento da isenção do IPTU**, exercício fiscal 2016 e exercícios anteriores, nos termos estabelecidos no art. 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

**§1º.** O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a **documentação necessária** para a dispensa do pagamento do tributo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.**

\*\*\*\*\*

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE**

**2017.**

Normatiza no âmbito da Controladoria Geral do Município o Sistema de Apuração e Correição do Poder Executivo Municipal e dá outras Providencias.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, No uso das atribuições legais que conferem a Lei Federal 4.320/64, conforme preconiza a constituição federal e Art. 80 da Constituição Estadual; Art. 12 da Lei Municipal 393 de 26 de Janeiro de 2015; à sombra ainda do art. 2º inciso IV e VII do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Crateús (CGM) e,

**CONSIDERANDO** que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá Regular as atividades que lhe são atribuídas pela sua Lei de Criação;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Controladoria Geral do Município à apuração e o deslinde dos procedimentos administrativos Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a padronização das normas relativas às Sindicâncias, Procedimento Administrativos Gerais e Procedimentos Administrativos Disciplinares aplicáveis aos servidores do Município de Crateús, a fim de tornar essa tramitação mais ágil e econômica;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação,

razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Por meio desta Instrução Normativa regulamenta-se o Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, embasado nas Leis Municipais nº69/2009, alterada pelas Leis nº 237/2013 nº393/2015 (Lei de criação da Controladoria e o Decreto nº 777/2016 art. 2º inciso IV e VII( Regimento Interno da Controladoria)

**ART. 2º** -O Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar que deverão transcorrer junto à Controladoria Geral deste Município.

**DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR:**

**ART. 3º** - A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso, desenvolvido no âmbito da CGM e das unidades setoriais do Município, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, e será iniciada mediante determinação do Controlador Geral do Município, do Controlador Geral Adjunto ou do Secretário da respectiva.

§ 1º A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do servidor público envolvido,acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 2º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 3º A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

Art. 4º O titular da unidade setorial assegurará à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

Art. 5º A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de30 (trinta) dias, sendo admitida prorrogação por igual período.

Art. 6º Ao final da investigação preliminar, será confeccionado pelo servidor designado por despacho, relatório requerendo ao Controlador Geral o Arquivamento ou a instauração de sindicância, inclusive patrimonial,ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º O arquivamento de investigação preliminar será determinado pelo Controlador -Geral, podendo essa atribuição ser objeto de delegação, vedada a subdelegação.

§ 2º A decisão que determinar o arquivamento da investigação preliminar deverá ser devidamente fundamentada e se fará seguir de comunicação às partes interessadas;

**DA SINDICÂNCIA**

Art.7º. As Sindicâncias Disciplinares serão cadastradas no sistema interno da CGM ou equivalente, e distribuídas aos sindicantes em comissão composta por três servidores efetivos pelo Controlador Geral do Município através de portaria nomeativa que será publicada no sítio eletrônico do Município.

Art.8º. Determinada a instauração de Sindicância Disciplinar pela autoridade competente ou por delegação desta, caberá ao sindicante elaborar portaria instauradora que deverá conter, de modo sucinto, a

descrição do fato atribuído ao sindicado e sua capitulação legal.

§ 1º. A autoridade ou órgão delegante de denúncia ou pedido de abertura de procedimento de correição deverá indicar após solicitação da Controladoria dois servidores efetivos para compor a comissão apuradora, preferencialmente técnicos ou exercentes de cargos similares ao do sindicado.

§ 2º.As portarias instauradoras serão publicadas no Diário Oficial do Município, independentemente da publicação em boletim próprio da Instituição ou informativo interno a que pertença o servidor.

Art.9º. Se no curso da Sindicância surgirem fatos conexos e novos, a portaria poderá ser aditada, consoante a conveniência e economia processual, ou extraídas cópias para a instauração de novo procedimento.

Art.10. Instaurada a Sindicância, cabe ao sindicante citar pessoalmente o servidor, mediante solicitação dirigida à autoridade a que ele estiver subordinado, a fim de que se apresente ao sindicante para receber a contrafé ou, ainda pessoalmente, por meio da chefia imediata, devendo o mandado conter:

I - o fato objeto da apuração e possíveis dispositivos legais infringidos, inclusive com a cópia da Portaria;

II - intimação de que é facultado ao servidor apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar via de regra, até 03 (três) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando não puder apresentá-las em local, dia e hora marcada, bem como se utilizar das provas admitidas em direito.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade devidamente comprovada por petição nos autos, para elucidação dos fatos apurados, o número de testemunhas poderá exceder o limite previsto neste artigo.

Art.11. O sindicado por si, ou por seu defensor, se presente, poderá contraditar as testemunhas e requerer a impugnação de depoimentos.

Parágrafo único: A ausência, injustificada, do Defensor nomeado ou dativo, quando regularmente notificado da audiência, não impede que o ato processual seja realizado, devendo o sindicante constar nos autos por meio de certidão.

Art.12. O sindicante tomará o depoimento das testemunhas e determinará, quando necessário, a produção de provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

Art.13. Identificando o Sindicante, no decorrer da apuração, indícios de autoria e materialidade e/ou elementos necessários à comprovação de transgressões graves que ultrapassem os limites de aplicação de sanções por meio de Sindicância, deverá elaborar relatório circunstanciado, com sugestão clara e objetiva de instauração do devido procedimento, encaminhando-o ao Controlador Geral do Município para deliberação.

Parágrafo único. Se os indícios de autoria e materialidade forem referentes a crime ou ato de improbidade administrativa que se faça o encaminhamento nos termos da legislação vigente.

Art.14. Sempre que o sindicado não for localizado ou deixar de atender à intimação para comparecer perante o sindicante serão adotadas as seguintes providências:

I - a citação será feita por publicação de edital no Diário Oficial do Município, contendo o teor do ato instaurador e os dados relativos à audiência de interrogatório;

II - publicada a citação no Diário Oficial do Município, e não havendo o comparecimento do Sindicado no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o Sindicante declarar nos autos tal circunstância, correndo o processo à revelia do acusado, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais.

§1º A Sindicância correrá também à revelia do sindicado, quando este não atender às regulares e posteriores intimações e/ou notificações, podendo esta ser suprida pelo comparecimento de seu defensor.

§2º Declarada nos autos a revelia, caberá à autoridade delegante requisitar à instituição/órgão a qual pertence o sindicado designar defensor dativo ocupante de cargo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do sindicado.

§3º Em relação as sindicâncias instauradas nos próprios órgãos, caberá ao sindicante solicitar a indicação do defensor dativo ao chefe da respectiva instituição;

§4º Reaparecendo, o revel poderá acompanhar o processo no estado em que se encontrar.

Art.15. O Sindicante poderá sugerir o arquivamento, quando verificadas condições legais que imponham a resolução antecipada do feito.

Art.16. O sindicante designará local, dia e hora para a audiência de instrução, a ser realizada a contar do término do prazo para a entrega da defesa prévia, como disposto no Art.10, inciso II, procedendoa tomada de depoimentos das testemunhas da acusação e da defesa, nesta ordem, interrogando-se em seguida o acusado.

Parágrafo único. O interrogatório do sindicado será reduzido a

termo, observando-se a legislação processual em vigor.

Art.17. O servidor público Municipal, indicado como testemunha, está obrigado a comparecer à respectiva audiência, constituindo falta disciplinar o não comparecimento injustificado, na conformidade da legislação aplicável.

Art.18. O sindicante poderá reinquirir o acusado e as testemunhas, bem como propor diligências visando ao esclarecimento dos fatos em apuração.

Art.19. Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, sendo indeferidas por despacho fundamentado, as que forem consideradas, pelo sindicante, protelatórias ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

§1º Em caso de REQUERIMENTO de perícia no interesse da defesa, esta correrá às expensas dela dentro do prazo razoável, vedada pleitos meramente protelatórios.

§2º O pedido de sobrestamento da sindicância será encaminhado à autoridade delegante para deliberação.

§3º O reconhecimento de firma ou a autenticação de cópias de documentos será exigido sempre que houver dúvida sobre sua autenticidade.

Art.20. O Sindicante poderá solicitar quaisquer diligências, com pedido dirigido aos órgãos competentes da União e dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente encaminhado pelo Controlador-Geral do Município.

§1º Nos órgãos, caberá ao sindicante solicitar as diligências referidas do caput por meio do chefe da respectiva instituição.

§2º No caso de oitiva de testemunha residente em outro Estado ou no Distrito Federal, realizar-se-á por meio de vídeo conferência, se possível.

Art.21. Encerrada a fase de instrução, o sindicado será intimado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, suas razões finais de defesa, pessoalmente ou por seu defensor.

Art.22. Apresentadas as razões finais de defesa, o sindicante deverá elaborar relatório conclusivo no prazo de 8 (oito) dias, contendo:

I - a exposição sucinta dos fatos;

II - a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III - a indicação dos motivos de fato e de direito;

IV - a conclusão, indicando se o sindicado é ou não culpado das acusações, a indicação dos dispositivos legais e/ou outras sugestões/recomendações, quando necessárias.

Art.23. Elaborado o relatório conclusivo, o processo será remetido à autoridade competente para julgamento.

§1º. O resultado do julgamento da autoridade referida no caput será remetido à CGM para fins de arquivamento, bem como à pasta funcional do servidor na secretária responsável pelos Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

§2º. Quando a Sindicância for realizada no âmbito dos Órgãos Municipais seguirá o rito estabelecido na presente Instrução, salvo regulamentação legal específica.

§ 3º. As sindicâncias, como previsto no parágrafo anterior, realizadas por delegação e concluídas serão encaminhadas a Controladoria Geral do Município, para deliberação.

Art.24. O prazo para a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período pela autoridade competente ou por quem esta delegar, quando as circunstâncias assim exigirem.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos previstos neste artigo não acarreta a nulidade do feito podendo ser convalidado, o que não elide a responsabilidade do sindicante, na hipótese de retardamento injustificado.

#### IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art.25. Havendo a exceção de suspeição ou impedimento, o sindicante manifestar-se-á por meio de despacho fundamentado, submetendo à apreciação e deliberação da autoridade delegante.

Parágrafo Único. A autoridade delegante, não aceitando a suspeição ou impedimento, mandará atuar em separado o requerimento, com a sua deliberação, e os autos apartados passarão a compor a sindicância como apenso.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMUM E DISCIPLINAR

Art.26. Os Procedimentos Administrativos Comum e Disciplinar serão cadastrados no sistema interno da CGM ou equivalente, e distribuídos aos responsáveis pelo Controlador Geral do Município através de portaria nomeativa que será publicada no sítio eletrônico do Município.

Art.27. Determinada a instauração de Procedimento Administrativo os tramites seguirão as regras procedimentais dos arts. 07a 23 da presente Instrução Normativa, ressalvado o diferencial de prazo de 60 dias prorrogável por igual período

Parágrafo Único: aplicar-se no que for cabível aos PAD(s) a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os regulamentos e leis específicas federais e municipais de cada categoria.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. Será processado por meio de investigação preliminar o fato carecedor de indícios de autoria e/ou materialidade, bem como o noticiado anonimamente nos termos do art. 3º.

Art.29. Investigação preliminar é procedimento administrativo, célere, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A investigação preliminar será iniciada e realizada, atendendo despacho da autoridade competente, ou a quem esta delegar poderes, sendo desnecessária a formalização de portaria.

Art.30. A sindicância e o processo administrativo disciplinar poderão ser diretamente instaurados ou avocados pela CGM, a qualquer tempo, em razão de:

I - omissão da autoridade responsável;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;

III - complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;

IV - autoridade envolvida;

V - envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

ou

VI - descumprimento injustificado de recomendações ou determinações da CGM, bem como de decisões do controle externo.

Art. 31 - Os processos Administrativos Geral e Disciplinar, poderão também ter por base elementos informativos, investigação preliminar, sindicância, inquérito policial, inquérito policial militar, sempre que estiverem presentes indícios de autoria e materialidade, a critério da autoridade que determinar a instauração do processo.

Art.32. Aplica-se subsidiariamente e no que couber a legislação processual em vigor.

Art.33. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Autoridade Delegante.

Art.34. Os atos processuais já realizados ficam convalidados.

Art.35. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos em andamento, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.36. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE.

Davi Bezerra de Oliveira - Controlador Geral do Município de Crateús.

\*\*\*\*\*

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS

##### PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 048/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

**Assunto:** Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

01	<b>Empregado</b>	Maria de Fátima Bandeira de Aragão
02	<b>CPF</b>	060.555.403-04
03	<b>Função</b>	Diretora executiva do CPSMCR
04	<b>Local de Destino</b>	Fortaleza
05	<b>Período</b>	• 18 E 19 DE SETEMBRO
06	<b>Número de Diárias</b>	02
07	<b>Valor da Diária</b>	R\$ 250,00
08	<b>Valor das Diárias</b>	R\$ 500,00
09	<b>Motivo da Viagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SESA / CORES – Contratos de Programa 2017, orientações Mamografias Rastreamento, SRC e SDM. Parcelas Ceo e Policlínica Fonte Tesouro do Estado.</li> <li>• NUESP- Centro Especializado de</li> </ul>

		Reabilitação, como fazer e como ser. <ul style="list-style-type: none"> <li>• NUVIS – Reunião com Dra. Virna.</li> <li>• NUCEF / NUECO, Acompanhamento parcelas Ceo e Poli/ Processo MAPP 2977, CORES Processo 8247062/2016.</li> </ul>
--	--	--

**Art. 2º** Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpra-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

CÁRLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO - Presidente do Consórcio.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 049/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Assunto:** Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

<b>01</b>	<b>Empregado</b>	Paulo Dirceu Bonfim Vieira
<b>02</b>	<b>CPF</b>	898.350.853-15
<b>03</b>	<b>Função</b>	Procurador do CPSMCR
<b>04</b>	<b>Local de Destino</b>	PORANGA
<b>05</b>	<b>Período</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 21 DE SETEMBRO DE 2017</li> </ul>
<b>06</b>	<b>Número de Diárias</b>	01
<b>07</b>	<b>Valor da Diária</b>	R\$ 100,00
<b>08</b>	<b>Valor das Diárias</b>	R\$ 100,00
<b>09</b>	<b>Motivo da Viagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colheita de assinatura do presidente em documentos relativos á Audiência Judicial do dia 26 de Setembro de 2017 e outros documentos.</li> </ul>

=====**Art. 2º** Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpra-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAGÃO - Diretora Executiva .

\*\*\*\*\*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução Nº 26/2017**

Dispõe da análise e aprovação da **ENTIDADE AABB COMUNIDADE**, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995 e em reunião ordinária em **19 de setembro de 2017**,

**Considerando** a legislação pertinente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório de Visita realizada a entidade AABB Comunidade no dia 06 de setembro, para pleito a certificação de entidade beneficente do CMAS Crateús;

Crateús, 19 de setembro de 2017.

**Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72** Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*